LEI Nº 740, de 17 de agôsto de 1.994

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a [illegible] uma linha telefônica e doa-la ao DETRAN-Go posto de Ipameri.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a abrir crédito suplementar para fazer face com as despesas oriundas com esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 17 dias do mês de agôsto de 1.994.

LAMIS CHEDRAOUI COSAC
Prefeita Municipal

Dr. JAMAR CORREIA CAMARGO
Proc.Geral do Município.